



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1074110 - SC (2026/0052914-8)

RELATOR	: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE	: IGOR WILLIAN ALVES TAVARES (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: IHANE CARDOSO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: JOAO VITOR SANTA ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: MICHEL VIDAL FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: THIAGO ALVES RAMOS (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ATO APONTADO COMO COATOR TRANSITADO EM JULGADO. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A competência do STJ para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. A defesa busca, diretamente perante esta Corte Superior, a absolvição dos acusados. Todavia, o habeas corpus foi impetrado depois do trânsito em julgado da condenação e aponta como ato coator o acórdão de apelação. Desse modo, não há como conhecer da impetração, por não ser o STJ o órgão competente para examinar o pleito.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 11 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1074110 - SC (2026/0052914-8)

RELATOR	: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE	: IGOR WILLIAN ALVES TAVARES (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: IHANE CARDOSO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: JOAO VITOR SANTA ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: MICHEL VIDAL FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE	: THIAGO ALVES RAMOS (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ATO APONTADO COMO COATOR TRANSITADO EM JULGADO. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A competência do STJ para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. A defesa busca, diretamente perante esta Corte Superior, a absolvição dos acusados. Todavia, o habeas corpus foi impetrado depois do trânsito em julgado da condenação e aponta como ato coator o acórdão de apelação. Desse modo, não há como conhecer da impetração, por não ser o STJ o órgão competente para examinar o pleito.

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

IGOR WILLIAN ALVES TAVARES, IHANE CARDOSO DE OLIVEIRA, JOAO VITOR SANTA ROSA, MICHEL VIDAL FERREIRA, THIAGO ALVES RAMOS interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.604-1.605, em que indeferi liminarmente o habeas corpus impetrado em favor dos acusados.

A defesa sustenta que o trânsito em julgado não impede o conhecimento do habeas corpus substitutivo, pois a Sexta Turma admite o seu manejo em substituição ao recurso especial e, em hipóteses de manifesta ilegalidade, é possível a concessão da ordem de ofício.

Pleiteia a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora, para que sejam os acusados absolvidos ou reduzidas as reprimendas impostas.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A despeito dos argumentos despendidos pela defesa, entendo que não lhe assiste razão.

Os agravantes buscam a desconstituição do trânsito em julgado, a fim de que sejam absolvidos ou sejam redimensionadas as reprimendas impostas. Verifico, contudo, que o habeas corpus foi impetrado em 18/2/2026 contra **acórdão transitado em julgado em 4/11/2025**, a evidenciar que a ação constitucional é, portanto, substitutiva de revisão criminal.

Por força do art. 105, I, "e", da Constituição Federal, a competência desta Corte para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. Como não existe no STJ julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a **incompetência deste Tribunal para o processamento do presente pedido.**

Nessa perspectiva:

[...]

2. O habeas corpus foi impetrado contra acórdão já transitado em julgado. Verifica-se, assim, a inadmissibilidade do writ, manejado como substitutivo de revisão criminal, em hipótese na qual não

houve inauguração da competência desta Corte Superior (art. 105, inciso I, alínea e, da Constituição da República). Precedentes.

[...]

(**AgRg no HC n. 883.695/SP**, relator Ministro **Teodoro Silva Santos**, Sexta Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 18/3/2024.)

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

[...] A orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que **o habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado**" (HC 118.292-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). Precedentes. Precedentes. [...] (**HC 216.587 AgR**, relator Ministro **Gilmar Mendes**, 2ª T., julgado em 08-08-2022, DJe de 15-08-2022, destaquei)

[...] A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o "habeas corpus não se revela instrumento idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado". Precedentes. [...]

(**HC 225.766 AgR**, relator Ministro **Roberto Barroso**, 1ª T., julgado em 25-04-2023, DJe 27-04-2023)

Ressalto que "a concessão de habeas corpus de ofício demanda **a verificação, de plano, por parte exclusivamente do julgador**, de ocorrência ou iminente ocorrência de coação ilegal e incontroversa, conforme disposição do art. 654, § 2º, do CPP, situação que não se verifica na espécie, sendo certo que não se presta para sanar eventual irregularidade recursal" (**AgRg no AREsp n. 597.845/DF**, relator Ministro **Jorge Mussi**, Quinta Turma, julgado em 16/12/2014, DJe de 2/2/2015, grifei).

Portanto, ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada. A propósito: "É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos" (**AgRg no HC n. 749.888/RS**, Rel. Ministro **Jesuíno Rissato** (Desembargador Convocado do TJDF), 5ª T., DJe 26/8/2022).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.074.110 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0052914-8

Número de Origem:

50003340420248240538 50009939220238240038 50164056320238240038 50234447720248240038
50342126220248240038 50038830420238240038 50066891220238240038 50086058120238240038
50092917320238240038 50284567220248240038 50590563020238240000

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : IGOR WILLIAN ALVES TAVARES (PRESO)

PACIENTE : IHANE CARDOSO DE OLIVEIRA (PRESO)

PACIENTE : JOAO VITOR SANTA ROSA (PRESO)

PACIENTE : MICHEL VIDAL FERREIRA (PRESO)

PACIENTE : THIAGO ALVES RAMOS (PRESO)

CORRÉU : ALEXANDRO RODRIGUES

CORRÉU : ALISSON VITOR SILVEIRA BORGES

CORRÉU : JENIFFER ALVES TAVARES

CORRÉU : RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IGOR WILLIAN ALVES TAVARES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE : IHANE CARDOSO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE : JOAO VITOR SANTA ROSA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE : MICHEL VIDAL FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE : THIAGO ALVES RAMOS (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026